

Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

**PARECER Nº 023/11**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

Ao Projeto de Lei nº **0049-2011**

Autor: Vereador **MIGUEL CANIZARES JUNIOR**

*"Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz ou placa, nos postos revendedores de combustíveis, com informação sobre o percentual da diferença entre o preço de gasolina e do etanol, e dá outras providências"*

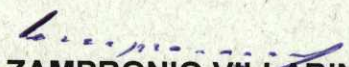
A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer.

Portanto, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 0049-2011, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 6 de setembro de 2011.

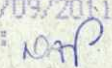
Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

  
**EDIVALDO VIEIRA DA ROCHA**  
Presidente da Comissão

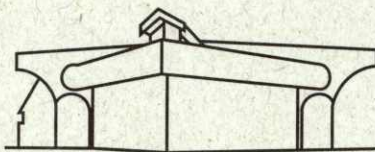
  
**JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO**  
Vice-Presidente

  
**PAULO ROBERTO PEREIRA**  
Secretário e Relator

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo      Data/Hora  
12.914      06/09/2011 16:41:02  
Responsável: 





Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

Projeto de Lei nº **0049-2011**

Autor: Vereador **MIGUEL CANIZARES JUNIOR**

*"Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz ou placa, nos postos revendedores de combustíveis, com informação sobre o percentual da diferença entre o preço de gasolina e do etanol, e dá outras providências"*

### **RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este relator para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes.

Este Projeto visa obrigar os postos revendedores de combustíveis a afixarem em local visível para o consumidor, cartaz ou placa, informando a diferença, em número percentual do preço do litro de etanol em relação ao preço do litro de gasolina.

De acordo com a justificativa do Projeto, a medida proposta facilitará a tomada de decisão do consumidor, que, ao ter conhecimento sobre o percentual da diferença entre o preço de gasolina e do etanol, saberá qual a opção de menor custo.

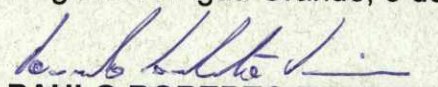
O art. 3º da propositura estabelece sanção pecuniária àqueles que descumprirem o previsto, multa esta no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), que será cobrada em dobro em caso de reincidência.

Observamos que as despesas decorrentes da execução da proposição em pauta correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, conforme especificado no art. 4º do presente Projeto.

### **VOTO DO RELATOR**

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 0049-2011, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 6 de setembro de 2011.

  
**PAULO ROBERTO PEREIRA**  
Relator